



PORTARIA Nº 02/2025

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições e com a anuência expressa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia,

Considerando que o regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Economia encontra-se em processo de revisão,

Considerando que a delimitação entre o que se considera optativa geral e o que se considera optativa de área tem se tornado cada vez menos definida,

Considerando o pleito do Sistema Nacional de Pós-Graduação por maior flexibilidade nos percursos formativos,

Considerando as dificuldades encontradas pelos discentes deste Programa em cumprir os atuais critérios para integralização dos cursos, a saber:

- No caso do Mestrado, 01 (uma) disciplina da sua área de concentração, além de 01 (uma) disciplina optativa de livre escolha entre as optativas gerais ou de áreas de concentração.
- No caso do Doutorado, 02 (duas) disciplinas da sua área de concentração, além de 02 (duas) disciplinas optativas de livre escolha entre as optativas gerais ou de áreas de concentração.

E considerando ainda que as disciplinas de Tópicos Especiais, bem como aquelas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, são sempre enquadradas como optativas gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Flexibilizar os critérios para cumprimento da carga horária de disciplinas optativas nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE e instituir a seguinte regra de transição, a ser substituída ou incorporada quando encerrado o processo de revisão do regulamento interno:

§1º Para os alunos do Curso de Mestrado em Economia, será exigido o cumprimento de 01 (uma) disciplina, necessariamente ofertada pelo PPGE, de livre escolha entre as optativas gerais ou de áreas de concentração, além de 01 (uma) disciplina optativa de livre escolha entre as optativas ofertadas pelo PPGE ou por outros programas de Pós-Graduação.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

§2º Para os alunos do Curso de Doutorado em Economia, será exigido o cumprimento de 03 (três) disciplinas, necessariamente ofertadas pelo PPGE, de livre escolha entre as optativas gerais ou de áreas de concentração, além de 01 (uma) disciplina optativa de livre escolha entre as optativas ofertadas pelo PPGE ou por outros programas de Pós-Graduação.

Art. 2º. A flexibilização alcançará todos os alunos ativos atuais e futuros do PPGE a partir da publicação desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 24 de julho de 2025.

Prof. Dr. Fabrício Pitombo Leite
Coordenador do PPGE